



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
SECRETARIA DE SAÚDE

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

ETP Nº 093/2024

## INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

### I - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Aquisição de FERRIPROX 500MG para atender a demanda judicial de CARMELIA MATIAS DINIZ, processo N° 0004998-62-2015.8.15.0011 pelo período de 180 dias. A paciente apresenta como diagnóstico principal o metabolismo do ferro e intoxicação por ferro e seus compostos (CID 10; E 83:1; T 45:4), necessitando com urgência de tratamento para controle da enfermidade com o material médico em questão.

### II - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para que a contratação se torne eficiente é necessário que o insumo solicitado seja entregue em sua totalidade.

O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

### III – ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES

Tem-se a previsibilidade de contratação do seguinte quantitativo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
1	FERRIPROX 500 MG	COMPRIMIDO	1300

No qual pode ser comprovada pela formalização da demanda e conforme laudo médico prescrito.





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
SECRETARIA DE SAÚDE

#### IV – LEVANTAMENTO DE MERCADO

---

Primando pelos princípios norteadores da Administração Pública, o Município realizou cotações com várias empresas.

**1ª Proposta:** UNI HOSPITALAR LTDA, com valor de R\$ 14.963,00 (quatorze mil novecentos e sessenta e três reais);

**2ª Proposta:** FARMACLASS DELIVERY MEDICAMENTOS LTDA, com valor de R\$ 28.600,00 (vinte e oito mil e seiscentos reais);

**3ª Proposta:** VIP FARMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI, com valor de R\$ 47.236,67 (quarenta e sete mil duzentos e trinta e seis reais e sessenta e sete centavos);

#### V – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

---

Justifica-se o preço de R\$14.963,00 (quatorze mil novecentos e sessenta e três reais) do presente processo administrativo de Dispensa de Licitação da seguinte maneira: realização de pesquisa com fornecedores da região, escolhidos entre eles o menor valor, visando à economicidade para o erário público, sendo os valores completamente dentro dos parâmetros do mercado.

#### VI - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

---

Considerando a necessidade e os eventuais reflexos desta demanda, levando em consideração ainda o Princípio da Vantajosidade sob os aspectos da conveniência, economicidade e eficiência do serviço público, a melhor opção é a realização da contratação direta por meio de Dispensa Licitação.

#### VII – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

---

A presente contratação não cabe parcelamento, tendo em vista que o medicamento é direcionado para atender dois pacientes, conforme laudo médico prescrito.

#### VIII – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

---

No presente caso, a nova legislação aplicável aos procedimentos de licitação (lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021) trouxe mais uma vez a figura da dispensa de licitação. Nesse sentido, o artigo 75, VIII, elenca o seguinte:

**Art. 75. É dispensável a licitação:**





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
SECRETARIA DE SAÚDE

(...)

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

Em decorrência dos fatos citados, nos parece razoável sustentar que o procedimento licitatório para a aquisição supracitada, dado a urgência da contratação, pode ser dispensado nos termos do art. 75, VIII, da nova lei de licitação.

Demonstrada, pois, a possibilidade de compra direta motivada pela urgência da contratação, a dispensa do procedimento licitatório é medida que se impõe.

**MÉRCIA AMARO DA COSTA**  
**GERENTE - CAF**





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 68F9-B7EF-E90A-6F74

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MÉRCIA AMARO DA COSTA (CPF 117.XXX.XXX-80) em 12/09/2024 15:07:38 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/68F9-B7EF-E90A-6F74>